

22.404	3.2.1 - Comprimento acima de 6,99 metros (todos os tipos exceto os com propulsão complementar ou alternativa)	EMB. DE 130 A 260 HP	576	443	386	335	319	266	253	237	221	207	172	164	156	149	135
22.405	3.2.2 - Comprimento acima de 6,99 metros (todos os tipos exceto os com propulsão complementar ou alternativa)	EMB. DE 260 A 500 HP	2.308	1.776	1.544	1.343	1.279	1.066	1.015	948	886	828	690	657	626	596	540
22.406	3.2.3 - Comprimento acima de 6,99 metros (todos os tipos exceto os com propulsão complementar ou alternativa)	EMB. ACIMA DE 500 HP	5.784	4.449	3.869	3.364	3.204	2.670	2.543	2.376	2.221	2.076	1.730	1.647	1.569	1.494	1.352
22.407	3.3 - Comprimento acima de 6,99 metros - com propulsão a motor complementar ou alternativa (veleiros com motor de centro)	EMB. DE 6,99 A 8,99 METROS	578	445	387	336	320	267	254	238	222	207	173	165	157	149	135
22.408	3.3.1 - Comprimento acima de 6,99 metros - com propulsão a motor complementar ou alternativa (veleiros com motor de centro)	EMB. DE 8,99 A 10,99 METROS	867	667	580	504	480	400	381	356	333	311	259	247	235	224	203
22.409	3.3.2 - Comprimento acima de 6,99 metros - com propulsão a motor complementar ou alternativa (veleiros com motor de centro)	EMB. DE 10,99 A 15,99 METROS	1.445	1.111	966	840	800	667	635	594	555	518	432	411	392	373	338
22.410	3.3.3 - Comprimento acima de 6,99 metros - com propulsão a motor complementar ou alternativa (veleiros com motor de centro)	EMB. ACIMA DE 15,99 METROS	2.889	2.222	1.933	1.680	1.600	1.334	1.270	1.187	1.109	1.037	864	823	784	746	675

**ANEXO II**

**PARTE 3**

**TABELA DE VALORES DO IPVA 2021/AERONAVES**

Valores expressos em reais (R\$)

**AERONAVES NACIONAIS E ESTRANGEIRAS NÃO COMERCIAIS**

LINHA	PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM	ANO DE FABRICAÇÃO														
		2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006 e anteriores
22411	ATÉ 450 KG	1.908	1.527	1.272	1.106	962	916	764	727	679	635	593	565	538	513	508
22412	ACIMA DE 450 A 900 KG	3.815	3.052	2.543	2.211	1.923	1.831	1.526	1.453	1.358	1.269	1.186	1.130	1.076	1.025	1.014
22413	ACIMA DE 900 A 2700 KG	36.169	28.935	24.112	20.967	18.232	17.364	14.470	13.781	12.880	12.037	11.249	10.714	10.204	9.718	9.625
22414	ACIMA DE 2700 A 4200 KG	111.947	89.558	74.631	64.897	56.432	53.745	44.787	42.655	39.864	37.256	34.819	33.161	31.582	30.078	29.792
22415	ACIMA DE 4200 A 5700 KG	205.810	164.648	137.207	119.310	103.748	98.808	82.340	78.419	73.289	68.495	64.013	60.964	58.061	55.296	54.771
22416	ACIMA DE 5700 A 15000 KG	319.848	255.878	213.232	185.419	161.234	153.556	127.963	121.870	113.897	106.446	99.482	94.745	90.234	85.937	85.118
22417	ACIMA DE 15000 KG	681.523	545.219	454.349	395.086	343.553	327.193	272.661	259.677	242.689	226.811	211.973	201.879	192.267	183.110	181.366

**AERONAVES NACIONAIS E ESTRANGEIRAS COMERCIAIS**

LINHA	PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM	ANO DE FABRICAÇÃO														
		2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006 e anteriores
22418	ATÉ 450 KG	382	305	254	221	192	183	153	145	136	127	119	113	108	103	102
22419	ACIMA DE 450 A 900 KG	763	610	509	442	385	366	305	291	272	254	237	226	215	205	203
22420	ACIMA DE 900 A 2700 KG	7.234	5.787	4.822	4.193	3.646	3.473	2.894	2.756	2.576	2.407	2.250	2.143	2.041	1.944	1.925
22421	ACIMA DE 2700 A 4200 KG	22.389	17.912	14.926	12.979	11.286	10.749	8.957	8.531	7.973	7.451	6.964	6.632	6.316	6.016	5.958
22422	ACIMA DE 4200 A 5700 KG	41.162	32.930	27.441	23.862	20.750	19.762	16.468	15.684	14.658	13.699	12.803	12.193	11.612	11.059	10.954
22423	ACIMA DE 5700 A 15000 KG	63.970	51.176	42.646	37.084	32.247	30.711	25.593	24.374	22.779	21.289	19.896	18.949	18.047	17.187	17.024
22424	ACIMA DE 15000 KG	136.305	109.044	90.870	79.017	68.711	65.439	54.532	51.935	48.538	45.362	42.395	40.376	38.453	36.622	36.273

**ANEXO III  
EDITAL DE LANÇAMENTO DO IPVA/2021**

**1. LANÇAMENTO**

Ficam lançados e regularmente constituídos em 1º de janeiro de 2021 os créditos tributários do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), calculados sobre os valores constantes no Anexo II desta Instrução Normativa, em relação aos veículos usados registrados, matriculados ou licenciados no Estado do Pará.

**2. NOTIFICAÇÃO**

Consideram-se cientificados em 1º de janeiro de 2021 os contribuintes e responsáveis definidos nos arts. 11 e 12 da Lei n.º 6.017/96, por meio da publicação do presente Edital de Lançamento contendo as tabelas relativas à base de cálculo, ao valor do IPVA e ao calendário de pagamento. Os contribuintes e responsáveis pelo pagamento do imposto poderão realizar consulta individualizada pela placa do veículo e número do RENAVAM no site da SEFA, Portal de Serviços ([www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br)).

**3. DO SUJEITO PASSIVO**

Contribuinte do imposto é o proprietário do veículo, conforme dispõe o art. 11 da Lei n.º 6.017/96.

São responsáveis solidariamente pelo pagamento do imposto e acréscimos devidos, nos termos do art. 12 da Lei n.º 6.017/96:

- I - o adquirente, em relação ao veículo adquirido sem o pagamento do imposto do exercício ou exercícios anteriores ou quando não comunicar a transferência, salvo se arrematado em leilão realizado por órgão executivo de trânsito, hipótese em que o sujeito passivo continuará a ser o anterior proprietário do veículo pelo saldo remanescente, se houver;
- II - o titular do domínio e/ou o possuidor a qualquer título;
- III - o servidor que autorizar ou efetuar o registro e licenciamento, inscrição, matrícula, inspeção, vistoria ou transferência de veículo de qualquer espécie sem a prova do pagamento ou do reconhecimento da isenção ou não-incidência do imposto;
- IV - terceiros que concorrerem com atos ou omissões para o não-pagamento do imposto.

Parágrafo único. A solidariedade prevista neste artigo não comporta benefício de ordem.

**4. BASE DE CÁLCULO**

A base de cálculo do IPVA é o valor de mercado do veículo apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), baseado no mercado automotivo do Estado do Pará, constante no Anexo II desta Instrução Normativa.

**5. ALÍQUOTAS**

Conforme preceitua o disposto no art. 10 da Lei n.º 6.017/96, as alíquotas do imposto são:

- I - um por cento para ônibus, microônibus, caminhões, cavalos mecânicos, motocicletas e similares ou qualquer outro veículo automotor não indicado nos incisos posteriores;
- II - meio por cento para aeronaves e embarcações, exceto as mencionadas no inciso III;
- III - dois e meio por cento para automóveis, caminhonetes e embarcações recreativas ou esportivas, inclusive moto aquática e aeronaves não destinadas à atividade comercial.

**6. PAGAMENTO**

Ficam intimados os contribuintes ou responsáveis a efetuar o pagamento do IPVA, conforme o calendário de vencimentos previsto no Anexo I desta Instrução Normativa, por meio de documento de arrecadação estadual ou boleto bancário do DETRAN/PA.

O pagamento fora do prazo legal, fica sujeito à incidência dos acréscimos moratórios previstos no art. 6º da Lei n.º 6.182/98.

**7. PEDIDO DE REVISÃO**

Os valores de IPVA lançados poderão ser objeto de pedido de revisão, consoante o disposto nos artigos 17 a 24, do Regulamento do IPVA, aprovado através do Decreto n.º 2.703/06.

Belém, de dezembro de 2020.

**Paulo Rodrigues Veras**

Diretor de Fiscalização - DFI

**Protocolo: 615545**

